



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 081/2024

*Autoriza a abertura de Crédito especial
no Orçamento do exercício de 2024 e dá
outras providencias.*

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

05.050 Secretaria de Educação

12 361 1002 2052 Pagamentos de Precatório com Recursos do Fundef

Fonte: 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF

3390.93 Indenizações e Restituições.....2.073.120,66

Subtotal

.....2.073.120,66

15 365 1002 1005 Construção/Recuperação/Ampliação e Equipagem de Creche Municipal

Fonte: 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF

4490.52 99 Equipamentos e material Permanente.....
250.000,00

Subtotal

250.000,00

15 365 1002 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

Fonte: 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF

4490.52 99 Equipamentos e material Permanente.....
250.000,00

Subtotal

250.000,00

15 361 1002 1002 Construção/Recuperação/Ampliação e Equipagem de Unidades Escolares

Fonte: 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF

4490.52 99 Equipamentos e material Permanente.....
214.841,72

Subtotal

214.841,72



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

03.030 Secretaria de Administração

28 846 1010 0001 Sentenças Judiciais

Fonte: 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF

3190.91 99 Sentenças Judiciais.....

667.238,72

Subtotal

667.238,72

TOTAL

3.455.201,10

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Fica alterado na LDO 2024 e PPA 2022/2025 o QDD com inclusão dessa Ação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB

Caldas Brandão/PB, 22 de outubro de 2024.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 081/2024

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos recebidos com origem de Precatórios do FUNDEF, com fonte orçamentária específica de Cód. 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 054, de 13 de julho de 2023), especialmente no artigo 11º, e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 017, de 26 de novembro de 2021).

DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2024 Receita/Desp.	Exercício 2025 Receita/Desp.	Exercício 2026 Receita/Desp	Receita/Despesa
-15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	R\$ 3.455.201,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.455.201,10
Sub total	R\$ 3.455.201,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.455.201,10
*12 361 1002 2052 Pagamentos de Precatório com Recursos do Fundef	R\$ 2.073.120,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.073.120,66
* 15 365 1002 1005 Construção/Rec uperação/Ampli ação e Equipagem de Creche Municipal	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
* 15 365 1002 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

*15 365 1002 1005 Construção/Recuperação/Ampliação e Equipagem de Creche Municipal	R\$ 214.841,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.841,72
28 846 1010 0001 Sentenças Judiciais	R\$ 667.238,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 667.238,72
Sub Total	R\$3.455.201,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.455.201,10
Impacto no Orçamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Despesas; -Receitas*

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados no exercício corrente, tratando-se dessa forma de Excesso de Arrecadação.

A programação de utilização prevê a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024 é de R\$ 0,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2024;
- Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 054, de 13 de julho de 2023), e com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 017, de 26 de novembro de 2021);
- Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para a sua destinação, recursos estes que por sua vez são frutos de transferências especiais da união e de recebimento de Royalties de Petróleo.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB

Caldas Brandão/PB, 22 de outubro de 2024.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 081/2024

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Fábio Rolim Peixoto, Prefeito constitucional do Município de Caldas Brandão-PB, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB

Caldas Brandão/PB, 22 de outubro de 2024.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito